

NOTA INFORMATIVA

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – COTAS RACIAIS

Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 torna público que os candidatos que se inscreveram para concorrer às vagas reservadas às cotas raciais (negros – pretos ou pardos) deverão se submeter ao **Procedimento de Heteroidentificação**, o qual será realizado **exclusivamente de forma remota**, mediante análise de documentação e imagens encaminhadas por e-mail, nos termos desta Nota.

1. Do Procedimento

1.1. O Procedimento de Heteroidentificação tem por finalidade verificar a condição autodeclarada pelo candidato, utilizando **exclusivamente o critério fenotípico**, conforme características físicas visíveis do indivíduo, consideradas no momento da avaliação.

1.2. **Não haverá avaliação presencial**, sendo analisado **somente o material encaminhado pelo candidato via e-mail**, nos prazos e formatos estabelecidos nesta Nota.

2. Do Envio da Documentação

2.1. Os candidatos deverão encaminhar a documentação **no período de 23 a 28 de dezembro de 2025**, exclusivamente para o e-mail:

 **comissaops0032025@gmail.com**

2.2. O e-mail deverá conter, obrigatoriamente, no corpo da mensagem:

- Nome completo do candidato;
- CPF;
- Cargo para o qual se inscreveu.

3. Dos Documentos e Imagens Obrigatórias

3.1. O candidato deverá anexar ao e-mail:

- a) Documento oficial de identidade (frente e verso);
- b) 01 (uma) foto colorida recente, de frente;
- c) 01 (uma) foto colorida recente, de perfil;

3.2. As fotos deverão atender **rigorosamente** aos seguintes padrões:

- Fundo branco;
- Foto nítida, sem qualquer tipo de filtro, edição ou efeito;
- Rosto totalmente visível, com todos os traços faciais aparentes;
- Postura reta, com a coluna alinhada;
- Cabeça em posição neutra (não inclinada para cima ou para baixo);
- Expressão facial neutra (não sorrir);
- Não utilizar óculos, boné, touca ou quaisquer acessórios que dificultem a identificação;
- Cabelos não devem cobrir o rosto; em caso de cabelo comprido, deverão estar afastados do rosto.

3.3. Fotos que não permitam a identificação clara do fenótipo do candidato implicarão **indeferimento** no procedimento.

4. Dos Critérios de Avaliação

4.1. A Comissão de Heteroidentificação avaliará exclusivamente os **aspectos fenotípicos**, entendidos como o conjunto de características físicas visíveis que permitem confirmar ou não a autodeclaração racial.

4.2. **Não serão considerados**, para fins de avaliação, documentos, registros ou procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos ou processos seletivos.

5. Da Eliminação

5.1. Será eliminado da lista de candidatos às vagas reservadas às cotas raciais aquele que:

- a) Não encaminhar a documentação exigida dentro do prazo;
- b) Enviar documentação ou fotos em desacordo com os padrões estabelecidos;
- c) Prestar declaração falsa.

5.2. A constatação de declaração falsa poderá ensejar a eliminação do candidato do processo seletivo e, se contratado, a anulação de sua admissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. Do Resultado

6.1. O resultado do Procedimento de Heteroidentificação será expresso pelas seguintes nomenclaturas:

- **Deferido**: autodeclaração confirmada;
- **Indeferido**: autodeclaração não confirmada;
- **Eliminado**: descumprimento das regras estabelecidas nesta Nota.

6.2. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência, desde que atendidos os critérios classificatórios do Processo Seletivo.

7. Da Irrecorribilidade

7.1. **Não caberá recurso** contra o resultado do Procedimento de Heteroidentificação, realizado pela Comissão.

7.2. Ao encaminhar a documentação exigida, o candidato **declara ciência e concordância integral** com todas as regras, critérios e decisões decorrentes do Procedimento de Heteroidentificação.

8. Disposições Finais

8.1. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra/parda não configura ato discriminatório de qualquer natureza, tratando-se de procedimento administrativo previsto em lei.

8.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025.

8.3. Altera-se o cronograma do ANEXO II do referido edital.

Venda Nova do Imigrante, 22 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025 -SEMAP